



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

CONTRATO Nº119/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº182/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº168/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº128/2023

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PEDRO GOMES-MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA FRANCIELI APARECIDA NOVAK - MEI.

I – CONTRATANTES: Pelo presente Instrumento particular que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Minas Gerais, N° 392, inscrita no CNPJ sob o n° 03.352.986/0001-57, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Senhor Vinícius de Mello Dassi, brasileiro, casado, RG. Nº8392725-SSP/SP, CPF nº035.719.148-05, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, 890, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designado pela Portaria nº023/2018 e a Empresa **FRANCIELI APARECIDA NOVAK - MEI**, inscrita no CNPJ sob nº49.835.298/0001-49, com sede à Rua Nilton João Clemente, nº45, centro, na cidade de Pedro Gomes – MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Francieli Aparecida Novak, brasileira, micro empreendedora Individual, residente e domiciliada à Rua Nilton João Clemente, nº45, centro, na cidade de Pedro Gomes – MS, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n. 182/2023, Dispensa de Licitação nº 128/2023.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de alimentação para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, as demandas dos funcionários da Secretaria ora citada, que realizam serviços em região rural, e que porventura a Secretaria venha necessitar.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O fornecimento será realizado conforme segue:

2.1.1. O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades, mediante recebimento da requisição

2.1.2. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços licitados conforme especificado no Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, caso os serviços não sejam de boa qualidade será devolvido à Contratada.

2.1.3. Não será recebido serviço com quantidade inferior constante da requisição.

2.1.4. Caso a empresa não esteja cumprindo as suas obrigações será relatado pelo fiscal do contrato que tomará as providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações das partes:

I – Compete ao CONTRATANTE

a) – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;

b) – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste instrumento;

c) Fornecer para a Contratada o apoio necessário para acesso às informações;

d) – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas neste contrato;

e) - Designar o responsável pela fiscalização do contrato, através de ato próprio do(a) Secretário(a) da Pasta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

II – Compete à CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços nas condições estabelecidas na legislação específica e em conformidade com este instrumento contratual;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da realização dos serviços;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor Unitário do produto (MARMITEX) é de R\$18,00 (dezoito reais), perfazendo um total de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

4.2. O valor total de contrato é de **R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**.

4.3. O valor contratado inclui todos os custos como: remuneração do pessoal, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que recaiam sobre o serviço contratado, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de vigência do contrato, conforme disponibilidade de caixa, após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhados da prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que a abrange inclusive as contribuições sociais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa, regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. As aquisições serão iniciadas imediatamente após a assinatura do presente termo de contrato, em conformidade com a demanda.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

6.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 111

02.0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0002.2010.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A Contratada deverá submeter-se à fiscalização que a Secretaria Municipal de Obras, viação e Serviços Urbanos, através de sua própria equipe ou preposto, exercer sobre os serviços contratados.

8.2. Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão do contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos casos enumerados na Lei Federal nº8.666/93.

10.1.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida o Termo no processo de despesa, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

10.3. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

11.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, se:

- a) Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

11.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

11.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

11.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DOMICÍLIO E FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes – MS, 09 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
CONTRATANTE

FRANCIELI APARECIDA NOVAK - MEI
CONTRATADA

Gestão 2021-2024

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão
CPF: 321.336.181-04

Luiz Carlos Ferreira Filho
CPF: 046.192.741-19